

## Os psicopatas e o Direito Penal

Betina Heike Krause Suecker

Eles estão em todos os lugares: homens e mulheres sedutores, charmosos e envolventes. Não é fácil, até para uma pessoa “treinada” no estudo da psicopatia ou do transtorno de personalidade antissocial, reconhecê-los de imediato. Eles têm uma especial habilidade em disfarçar sentimentos de empatia e preocupação com o bem-estar do outro (o que pessoas normais sentiriam) quando, na realidade, estão menosprezando ou minimizando o sofrimento do próximo. Pelo contrário, isso apenas lhes traz prazer. Aquela mesma satisfação de um criminoso quando vê sua vítima implorando ou se defendendo para não ser agredida ou humilhada.

Afinal, quem são eles? Quando a psicopatia não era ainda muito divulgada ou estudada, eram nomeados como “pessoas do mal”, “cafajestes e mau caráter”. O psicopata não é aquele ser lombrosiano, predeterminado ao crime. Estudos indicam que ele é fruto da indiferença da mãe, a qual, nos primeiros meses de vida, não supriu suas necessidades de afeto, confiança e vínculo, e do meio em que vive, da ausência de valores e da potencialização ou idolatria de maus exemplos.

Na infância iniciam seus atos antissociais com transtornos de conduta: depredam o patrimônio da escola, não aderem às regras e não respeitam os professores. Seguem suas vidas sem qualquer respeito a figuras de autoridade. Cumpre ressaltar que não são todos os portadores desse transtorno de personalidade que se voltam para o crime: os mais inteligentes ocupam posições de destaque, pela astúcia e ausência de ansiedade.

Psicopatas são eloquentes, não sentem culpa, remorso ou arrependimento por terem causado dano ao outro. Não existe um sentimento de alteridade, que dita a valorização do próximo como um ser humano com necessidades próprias e merecimento de respeito. O psicopata é um personagem de muitas facetas: é um ardiloso estelionatário, ou alguém que, para se livrar de quem se “coloca no seu caminho”, “contrata” um homicida ou dependendo do grau de psicopatia, ele mesmo pratica o delito.

Psicopatas são frios. Não apresentam qualquer conteúdo de moralidade. O outro é visto como um “otário”. Não respeitam qualquer forma de convenção, a não ser que seja para proveito próprio, enganando os demais de suas reais intenções: a obtenção de alguma vantagem.

Estão em todas as profissões, são inteligentes, calculistas e violam os direitos dos outros, mediante uso de mentiras patológicas, envolvendo-se em situações de risco, como, por exemplo, dirigir em alta velocidade, alcoolizados ou após o uso de drogas. Sujeitos que não sentem: são incapazes de amar qualquer pessoa e não estabelecem vínculos, sequer amizades verdadeiras. Não são confiáveis. É difícil identificá-los, ao menos, nos primeiros meses de convivência, pois adotam comportamentos de pessoas normais, apresentando falsamente sentimentos de compaixão, piedade e bondade.

A literatura especializada afirma que os sintomas de psicopatia tendem a diminuir ao redor dos 40 anos, mas nenhuma pessoa que os conheça deveria se arriscar a modificá-los: a indiferença afetiva e a maldade fazem parte de suas vidas. Provocados, podem ser muito agressivos, através da força física, notadamente em relações afetivas (unilateralmente amorosas, pois são incapazes de sentir ternura e se colocar no lugar do outro), culminando em crimes passionais. Egocêntricos e vaidosos enganam e acobertam sua psicopatia para se locupletar de homens ou mulheres de prestígio ou poder, para ascensão social. Essa é uma outra peculiaridade do psicopata: a atração por indivíduos com visibilidade social, poderosos, o que assegura a obtenção de *status*, mediante comportamentos parasitários em relação ao sucesso da sua presa.

Geralmente, conceituamos pessoas normais, como aquelas com elevada tolerância à frustração e capacidade de administrar, de forma mais equilibrada possível, seus conflitos internos e os do seu entorno. Resiliência significa conseguir “dar a volta por cima”, quando os problemas, que parecem difíceis de serem resolvidos, nos fazem crescer. Os psicopatas têm baixa tolerância à frustração. Quando contrariados, e dependendo do grau de psicopatia são capazes de atos criminosos, em razão da impulsividade que ostentam.

O psicopata pode ser, então, por esse raciocínio compreendido, penalmente, como um doente mental?

O Direito Penal, no estudo das condutas típicas e ilícitas, no conceito analítico de crime, reprovava o fato em si, e no exame da culpabilidade, a pessoa do agente. O magistrado não tem o conhecimento técnico, e não se exige dele, acerca dos sintomas de psicopatia. Esse saber cabe aos psiquiatras forenses. O perfil desse criminoso pode ser suscitado quando do *modus operandi* dos crimes, geralmente cometidos com requintes de crueldade, como homicídios contra membros da família, com violência extrema, por motivos de herança, por ciúmes, delitos sexuais, em série, sem qualquer consideração ou medo das consequências.

Por isso, o psicopata não é enquadrado na classificação de doentes mentais, como os psicóticos (esquizofrênicos, que justificam sua inimputabilidade com a presença de delírios e alucinações). É percebido como imputável, um sujeito com discernimento e autodeterminação, em razão da total consciência que possui sobre o certo e o errado, o bem e o mal, o justo e o injusto, assim como as pessoas consideradas normais. A pena não os deterá ou assustará. O que os impulsiona é o prazer oportunizado pelo delito, e dessa satisfação, o psicopata não é capaz de renunciar.